

PORTARIA SEMMA Nº 11/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Unificada - LU 006/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a SEINFRA - Secretária de Infraestrutura do Estado da Bahia para operar o projeto de ampliação do Aeródromo de Cocos com área de aproximadamente 10,00 ha com a finalidade de melhoria para pouso, decolagem, movimentação, manutenção, incluindo faixas de domínio e edificações. Empreendimento situado nas coordenadas geográficas Latitude: -14.167035° e Longitude: -44.550929°, no município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20232407-01 LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada - LU 006/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a SEINFRA - Secretária de Infraestrutura do Estado da Bahia, CNPJ: 02.931.604/0001-87, para operar o projeto de ampliação do Aeródromo de Cocos com área de aproximadamente 10,00 ha com a finalidade de melhoria para pouso, decolagem, movimentação, manutenção, incluindo faixas de domínio e edificações, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao Aeródromo; situada nas coordenadas geográficas Latitude: -14.167035° e Longitude: -44.550929°. O empreendimento deverá operar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fixar Placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra do aeródromo, número do processo de Licenciamento junto a SEMMA e validade da Licença Ambiental;
- IV. No operar da obra obedecer rigorosamente as recomendações específicas em atenção as normas técnicas (Projetos, execução, normas de Engenharia de Segurança do Trabalho e demais estudos pertinentes);

V. Realizar a umidificação do solo em acessos de maquinários e equipamentos para diminuir a dissipação de partículas a atmosfera;

VI. Implantar dispositivos para retenção de águas pluviais em prol do controle de erosão e contenção de sedimentos no decorrer da execução da obra;

VII. Apresentar em até 60 (sessenta) dias após o término da obra o relatório conclusivo quanto a ampliação do aeródromo de cocos quanto aos aspectos construtivos e ambientais.

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento;

X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo esta diretriz as empresas prestadoras de serviço;

XI. Adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XII. Apresentar as Cartas de viabilidade das concessionárias/prestadores de Energia, Abastecimento de água e Gestão dos resíduos sólidos e líquidos. Prazo (60) dias;

XIII. Apresentar Plano de Contingência e Emergência. Prazo (30) dias;

XIV. Apresentar registro atualizado do aeródromo junto a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Prazo (30) dias.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente